Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 16261/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5762/2014
PROTOCOLO	: 1486918
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL
RESPONSÁVEL	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 63/2013
CONTRATADOS	: H.D.S. COMERCIAL HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA – EPP MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS – ME FUNDIÇÃO AYOUB LTDA – ME MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA UNITUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA
VALOR	: R$ 2.113.970,68 (DOIS MILHÕES, CENTO E TREZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 63/2013 realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, tendo por objeto a aquisição de materiais hidráulicos em pvc e ferro fundido.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	H.D.S. Comercial Hidráulica e Saneamento Ltda - EPP	6.689,00
02	Michele G. da Silva dos Santos - ME	239.478,90
03	Fundição Ayoub Ltda - ME	100.354,78
04	Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda	406.348,00
05	Unitubos Indústria e Comércio de Conexões Ltda	93.100,00
06	Corr Plastik Industrial Ltda	1.268.000,00
	TOTAL	2.113.970,68

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA na análise ANA 4722/2016 (f. 496/499), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 501/502) pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, observada a análise da IEAMA e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 63/2013, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, que culminou na contratação das empresas H.D.S. Comercial Hidráulica e Saneamento Ltda – EPP, Michele G. da Silva dos Santos – ME, Fundição Ayoub Ltda – ME, Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda, Unitubos Indústria e Comércio de Conexões Ltda e Corr Plastik Industrial Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o inciso I do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

III – pela remessa dos autos à IEAMA para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc